

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO CULTURAL: ANÁLISE DOS LIMITES E PERSPECTIVAS DA TUTELA PENAL NO ÂMBITO DA LEI 9.605/98

Karolinne de Moraes Kaufmann (PIC-UEM), Prof. Dra. Érika Mendes de Carvalho (Orientadora), e-mail: erika.mendes0510@hotmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas /Maringá, PR.

Área do conhecimento: 6.01.00.00-1

Subárea do conhecimento: 6.01.02.02-0

Palavras-chave: Patrimônio Cultural, Bem Jurídico-Penal, Crimes contra o Patrimônio Cultural.

Resumo:

A presente pesquisa tencionou estudar o tratamento jurídico penal concedido ao Patrimônio Cultural no Brasil. Para tanto, interpelou-se uma abordagem conceitual, discutiu-se a natureza jurídica e teceu-se um juízo de valor quanto à proteção concedida a este bem jurídico, especialmente, na Constituição Federal e nas construções típicas dos artigos 62 a 65 da Lei 9.605 de 1988. Juízo este realizado através da conceituação doutrinária dos bens jurídicos difusos e de sua respectiva tutela penal. Haja vista a relevância social inerente à necessidade de proteção dos bens culturais buscou-se empreender uma investigação de caráter dogmático e político-criminal acerca das características e limites da intervenção punitiva. Ao fim, foi redigido um artigo científico, evidenciando os resultados alcançados pelo estudo dos crimes contra o Patrimônio Cultural.

Introdução

Esta pesquisa acadêmica abordou o bem jurídico Patrimônio Cultural, consagrado expressamente na Carta Magna e penalmente tutelado pela Lei 9.605, sancionada em 12 de fevereiro de 1998. Propõe-se a estudar os institutos penais referentes ao Patrimônio Cultural, primordialmente, o conceito de bem jurídico.

Em primeiro capítulo, delimitou-se no que consiste o bem jurídico e conceitua-se o Patrimônio Cultural, conforme as diretrizes constitucionais elencadas no artigo 216 da Magna Carta. Ademais, com relação ao tratamento jurídico do Patrimônio Cultural, estudou-se a relação deste com o Direito Ambiental, buscando precisar o conceito de ambiente mais adequado à intervenção jurídico-penal, tendo em vista os interesses coletivos. No mesmo capítulo foi apresentado, de modo sumário, as principais

Convenções que protegem o Patrimônio Cultural no panorama mundial e as Leis que o tutelaram penalmente no contexto nacional.

No tópico seguinte, foram expostos os tipos incriminadores previstos na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), de modo a enumerar os sujeitos passivo e ativo, os elementos normativos, a natureza da ação penal, as consequências penais cabíveis, a competência julgadora daqueles delitos e a relação que se pode estabelecer entre os crimes contra o Patrimônio Cultural e os princípios penais.

Como método de pesquisa adotou-se a investigação eminentemente bibliográfica, com uma proposta hermenêutica jurídica.

Materiais e métodos

O estudo da tutela do bem jurídico-penal Patrimônio Cultural, consagrado no título VIII, Capítulo III da Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 216, foi focado sob o aspecto doutrinário e legislativo, por meio da investigação de parte da legislação nacional e de alguns posicionamentos científicos relevantes ao tema. A análise conformou-se ao método lógico-dedutivo, que consiste no estudo da matéria à luz dos conceitos jurídicos, de modo a limitar sua efetividade.

Tendo em vista a necessidade de explanar as considerações científicas sobre o Patrimônio Cultural, operou-se, primeiramente, a pesquisa bibliográfica das obras e artigos pertinentes ao tema. Por conseguinte, foi realizada a leitura do material levantado e a elaboração de notas de leitura que propiciaram melhor compreensão, organização e crítica do conteúdo da pesquisa.

Por fim, produziu-se o relatório final compilador das hipóteses e dos resultados obtidos na pesquisa acima descrita. O documento foi submetido ao crivo da professora orientadora e que, com as devidas modificações, foi apresentado à comunidade científica como estímulo a debates com relação à tutela penal do Patrimônio Cultural.

Resultados e Discussão

O bem jurídico é concebido como ente (objeto, interesse, estado, situação ou valor), material ou imaterial e de titularidade individual ou metaindividual, reputado como essencial para a coexistência e o desenvolvimento do homem em sociedade, desde que seja obediente à Constituição e ao Estado Democrático de Direito e Social de Direito¹.

A palavra 'patrimônio' vem do latim *patrimonium* e seu significado primeiro remete-nos à "*herança paterna*, termo que ultrapassa o sentido de coisa econômica e/ou coisa jurídico, possuindo intrinsecamente o valor

¹ PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. 3 ed. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2003. p.19.

cultural, o qual não pode ser mensurado.² A designação “cultural”, por conseguinte, abarca as diversas formas de expressão social, manifestações culturais dos povos.

Nesse interim, o Patrimônio Cultural deve ser concebido como construções cristalizadas por gerações anteriores que detêm importância na medida em que novas gerações lhes concedam usos e significações. Esse Patrimônio é constituído por bens culturais, valiosas realizações humanas que influenciam o comportamento, os costumes e os sentimentos de um povo. Quanto maior a marca simbólica conferida a um bem cultural no passado, tanto mais ricas serão as possibilidades de sua utilização futura³.

Os crimes contra o Patrimônio Cultural, previstos pela Lei de Crimes ambientais entre seus artigos 62 a 65, enumeram condutas que lesionem ou ameçam de lesão os bens culturais, bens jurídicos autônomos de natureza *transindividual* (difuso), cuja titularidade recai sobre a sociedade como um todo, prevalecendo sobre tais bens o aspecto axiológico/cultural, de maneira se destacar a sua função social que detém, razão pela qual se vislumbra a patente a necessidade de aprimoramento da tutela penal conferida aos bens culturais, de modo a seguir insistentemente as diretrizes principiológicas do Direito Penal e Constitucional.

Conclusões

Em conclusão, os objetivos gerais da pesquisa foram alcançados, tendo-se estudado o Patrimônio Cultural, especificamente sua descrição conferida pelo artigo 216 da Constituição Federal, observado as leis que atuam defesa dos bens culturais em esfera internacional e nacional e investigado de maneira crítico-doutrinária os artigos 62 a 65 da Lei 9.605/98.

Não foi possível a elaboração de uma proposta de Lege Ferenda pois notou-se a complexidade de elaborar um texto normativo e, por uma questão de prudência, optou-se por realizar uma nova pesquisa que permitisse uma análise aprofundada sobre o tema, com a observação de Leis Penais internacionais que protejam o Patrimônio Cultural e o exame da técnica legislativa da norma penal em branco.

Do estudo empreendido sobre bens jurídicos constatou-se que os bens culturais configuram entes de alta valoração social e por essa peculiaridade devem ser incluídos ao rol em que se enquadra o Patrimônio Cultural, destacando-se a relevância das riquezas culturais, espirituais e morais de um povo. Da observação da tutela penal concedida a esses bens jurídicos-penais no contexto internacional notou-se o violento contexto que exigiu proteção especial aos bens portadores de referência à identidade, à ação e à memória humana e apurou-se a necessidade de aperfeiçoamento

² ARMELIN, Priscila Kutne. **Patrimônio Cultural & sistema penal**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 32.

³ Ibidem. p. 31.

legislativo e a essencialidade e de se trabalhar arduamente em prol da preservação desse valioso patrimônio.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus, que sendo criador de todas as coisas, permitiu à sua criatura mais perfeita o dom de pensar e também por essa via amá-lo. Agradeço imensamente minha querida orientadora por toda a dedicação e paciência comigo e com minhas dificuldades na pesquisa, sempre ensinando-me docemente o que é buscar seriamente a verdade por meio do conhecimento científico e , por fim, agradeço aos meus familiares e amigos que me deram força e suporte para realizar esta pesquisa acadêmica.

Referências

- ARMELIN, P K. **Patrimônio Cultural & Sistema Penal**. Curitiba: Juruá, 2008.
- BITENCOURT, C R. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MACHADO, P A L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 16ª ed. São Paulo, SP: Malheiros Editores LTDA, 2008.
- MORAES, A. **Direito Constitucional**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- PRADO, L R. Apontamentos sobre o ambiente como bem jurídico-penal. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n.50, 2008, p.133 a 158.
- _____. **Bem Jurídico-Penal e Constituição**. 3 ed. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2003.
- _____. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Volume I. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- _____. **Direito penal do ambiente: meio ambiente, Patrimônio Cultural, ordenação do território e biossegurança**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- _____. Luiz Regis; CARVALHO,Érika Mandes de; ARMELIN, Priscila Kutne. Crimes contra o Patrimônio Cultural. **Revista Ciências Penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 4, 2006, p. 165 e ss.